

Para peticionar, pesquise um expediente

Procedimentos do MPF

*** Número do Procedimento (18 Dígitos)**

Informe o número completo do Procedimento. A máscara não é necessária.

Exemplo de numeração: "1.22.333.000123/2024-00"

Pesquisar

Petição Eletrônica PRM-STS-SP-00012554/2025

Expediente Nº

1.34.012.000277/2025-26 - Notícia de Fato

Data de envio

15/10/2025 14:08

Localização

SAA/PRM-PRM-SP - SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PRM/SANTOS

Resumo

A Associação Guarujá Viva *ç* Água Viva, representada por José Manoel Ferreira Gonçalves, apresenta pedido de reconsideração da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 1.34.012.000277/2025-26, que tramita na Procuradoria da República no Município de Santos-SP, ofício PRM/SANTOS/GABCÍVEL/AJDMD nº 1233/2025. O recurso fundamenta-se em novos elementos técnicos, científicos e institucionais, que evidenciam a persistência de danos ambientais no Canal de Bertioga, incluindo erosão das margens, degradação de manguezais, contaminação difusa, impactos à fauna e flora e insuficiência das ações de fiscalização dos órgãos competentes. Diante da gravidade e continuidade dos impactos, solicita-se: - Desarquivamento do procedimento PRM-STS-SP-00008452/2025; - Constituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional coordenado pelo MPF; - Realização de estudo técnico-científico integrado, com monitoramento de embarcações, levantamento hidrográfico e análise de amostras ambientais; - Emissão de recomendações aos municípios para restauração de manguezais, regulação de abastecimento e controle do tráfego náutico. A Associação Guarujá Viva *ç* Água Viva, representada pelo engenheiro José Manoel Ferreira Gonçalves, apresenta pedido de reconsideração da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 1.34.012.000277/2025-26, que tramita na Procuradoria da República no Município de Santos-SP. O pedido fundamenta-se em novos elementos técnicos, científicos e institucionais, que demonstram a persistência de danos ambientais graves e contínuos no Canal de Bertioga, incluindo: - erosão das margens e degradação dos manguezais, com impacto direto sobre o sequestro de carbono azul; - contaminação química e riscos de hidrocarbonetos advindos de marinas e pontos de abastecimento; - poluição sonora e luminosa, afetando fauna, flora e comunidades pesqueiras; - aumento de circulação de embarcações em áreas sensíveis, prejudicando espécies prioritárias e habitats vulneráveis; - insuficiência e lacunas nas informações prestadas pelos órgãos administrativos, mostrando necessidade de investigação técnica independente e in loco. Diante disso, solicita-se: - Desarquivamento do procedimento PRM-STS-SP-00008452/2025; - Constituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional coordenado pelo MPF; - Execução de estudo técnico-científico integrado, incluindo coleta de amostras ambientais, monitoramento de embarcações e levantamento hidrográfico; - Recomendações aos municípios para restauração de manguezais, regulação de abastecimento e controle do tráfego náutico. O recurso reforça a necessidade de uma investigação técnica, imparcial e multidisciplinar, em consonância com os princípios da precaução e prevenção, garantindo a preservação ambiental e a proteção dos interesses públicos no Canal de Bertioga.

Situação

Em Trâmite

Arquivos neste peticionamento

Nome do Arquivo	Tamanho	Ver Documento
MPF (CANAL DE BERTIOGA) - Recurso, Canal de Bertigo - 1.34.012.000277_2025-26.pdf	185.0 KB	 Ver íntegra (/spe/documento/152559915/integraconsolidada)
GT_Pesquisa_Anexo_5_.pdf	433.6 KB	 Ver íntegra (/spe/documento/152559915/integraconsolidada)
ScienceDirect_articles_14Oct2025_14-47-14.213_compressed.pdf	4.3 MB	 Ver íntegra (/spe/documento/152559915/integraconsolidada)

[Voltar](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Ref.: NF nº 1.34.012.000277/2025-26

Assunto: Pedido de reconsideração / recurso contra decisão de arquivamento

Interessado: JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES – ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA, ÁGUAVIVA

AO ILMO. SR. PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ofício/PRM/SANTOS/GABCÍVEL/AJDMD nº 1233/2025

Cumprimentando respeitosamente Vossa Senhoria, e em atenção ao ofício supramencionado, por meio do qual foi encaminhada decisão de arquivamento da notícia de fato derivada da manifestação nº 20250014278, venho, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 10 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, apresentar o presente pedido de reconsideração, requerendo o desarquivamento do procedimento em epígrafe.

O pedido se fundamenta em novos elementos técnicos, científicos e institucionais que demonstram a persistência dos danos ambientais no Canal de Bertiooga e a necessidade de continuidade das investigações, especialmente considerando que a ausência de informações que embasou o arquivamento só poderá ser suprida mediante trabalho de campo coordenado e multidisciplinar.

 Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara - Guarujá/SP

 (13) 97801-6446 |  contato@guaruja.org.br

 www.guaruja.org.br/aguaviva

1. Contexto e Relevância Ambiental e Jurídica

O Canal de Bertioga configura-se como ecossistema estratégico, desempenhando múltiplas funções de interesse público: manancial pesqueiro, rota de pesca artesanal, espaço de contemplação ambiental, patrimônio histórico-cultural (sambaquis) e potencial polo de aquacultura sustentável de base artesanal.

Entretanto, o canal encontra-se submetido a graves ameaças: erosão de margens, contaminação difusa, ocupações irregulares e ausência de gestão integrada entre os municípios de Guarujá, Bertioga e Santos. Apesar das ações de fiscalização da Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), voltadas ao controle da velocidade de embarcações, os impactos ambientais persistem, notadamente a degradação dos manguezais e a erosão provocada por embarcações de maior calado, incluindo lanchas e iates.

O arquivamento do presente procedimento, fundamentado na alegação de insuficiência de dados complementares, revela-se juridicamente incompatível com o princípio da precaução, consagrado no ordenamento ambiental brasileiro. A ausência de informações científicas completas não constitui justificativa para o encerramento da investigação; ao contrário, impõe a continuidade das apurações, mediante ações de campo e produção de prova técnica especializada, sob coordenação institucional do Ministério Público Federal (MPF).

2. Fundamentação Técnica e Científica

2.1. Erosão, manguezais e carbono azul

- “As ondas formadas pelo tráfego de embarcações de maior calado provocam erosão crônica nas margens do canal, comprometendo a estrutura

dos manguezais — ecossistemas reconhecidos pela ONU como os maiores sequestradores naturais de carbono azul do planeta" (GT Pesquisa, Anexo 5, p. 6).

- “Alteração física do ambiente, causando barreiras para circulação hidrodinâmica e de transporte de sedimentos, podendo causar maior deposição de sedimentos e assoreamento dos rios, além de mudanças morfológicas das praias e da costa em geral causadas por obras para instalação dos píeres” (BUZATO, 2012; FUNDAÇÃO FLORESTAL, 2015).
- Exemplo local: “As obras de construção do píer da Marina Estadual do Saco da Ribeira... causaram a redução de 200 metros de extensão da praia local, exemplificando que a instalação e manutenção de píeres podem provocar significativas mudanças na costa e no mar” (Schaeffer-Novelli, 1976 apud SeaAnt Consultoria, 2009).

2.2. Contaminação química e abastecimento irregular de embarcações

- “A instalação e operação de pontos de abastecimento náutico sem obras de contenção ou impermeabilização adequadas representam grande risco de vazamento de combustíveis e infiltração de hidrocarbonetos no solo e no lençol freático” (CETESB, 2001; Oliveira, 1992; Zaine, 2000; Finotti et al., 2001).
- “As marinas e estruturas náuticas em áreas de manguezal e restinga causam assoreamento, perda de vegetação e contaminação por resíduos e óleos” (GT Pesquisa, Anexo 5, p. 6).
- “Durante o Diagnóstico Participativo da APAMLN (FUNDAÇÃO FLORESTAL, 2014), as Baías de Itaguá, Saco da Ribeira, Perequê-Açu, Picinguaba e

Maranduba foram indicadas como áreas que possuem baixa capacidade de depuração e que são impactadas por poluição do esgoto e pelos resíduos das embarcações em geral" (FUNDAÇÃO FLORESTAL, 2014).

- "É frequente a ocorrência de 'manchas órfãs' na enseada do Saco da Ribeira, muitas delas fruto da atividade de bombeamento de água oleosa, lavagem de barcos, manutenção em motores e extravasamento de combustíveis durante abastecimentos" (ROCHA, 2008).

2.3. Poluição sonora e luminosa

- "Poluição sonora, tanto em terra quanto no mar, devido às obras de instalação e manutenção, reformas e trânsito de embarcações, maior circulação de pessoas no local, aumentando o nível de ruído, gerando estresse e consequente fuga da fauna local" (BUZATO, 2012).
- "Poluição luminosa é comprovadamente responsável pela diminuição dos vagalumes e pela atração e propagação de insetos transmissores de doenças como dengue e febre amarela" (BARGHINI, 2011).

2.4. Impactos sobre fauna, flora e pesca artesanal

- "Supressão de vegetação do mangue e da restinga em beira de rios e mar, causando perda de corredores ecológicos, de biodiversidade e de espécies e seus habitats" (ALVES, 2001).
- "O aumento da circulação de embarcações em alta velocidade nas proximidades da costa pode causar molestamento e atropelamento da fauna marinha, incluindo cetáceos e tartarugas marinhas" (FUNDAÇÃO FLORESTAL, S/D).

- “A degradação dos manguezais afeta diretamente a atividade pesqueira, trazendo prejuízos econômicos ao sustento de várias famílias” (BUZATO, 2012).
- “O livre acesso do automóvel à praia aumenta o risco de contaminação ambiental, devido aos vazamentos e emissões, e ainda proporciona aumento da deposição de resíduos sólidos no ambiente” (PORTO, 2018; VIEIRA et al., 2004).

2.5. Espécies exóticas e invasoras

- “Aumento do risco de espécies exóticas se fixarem em estruturas artificiais, especialmente em ambientes onde não deveriam haver tais estruturas... embarcações podem funcionar como vetores do coral-sol e de outras espécies exóticas” (MANTELATTO, 2012).

2.6. Pressão contínua sobre áreas sensíveis (Lang et al., 2025)

- O estudo evidencia que o tráfego marítimo em megalópoles costeiras exerce pressão persistente sobre o ambiente marinho, com ocupação diária intensa mesmo em áreas ecologicamente sensíveis.
- Segundo os autores, “alguns pontos críticos de conservação tiveram áreas que sofreram perturbações em 95% dos dias” e a “perturbação diária causada por embarcações não pesqueiras é oito vezes maior do que a causada por embarcações pesqueiras”.
- Essa constatação demonstra a relevância de monitorar e controlar a presença de embarcações para a preservação ambiental.

2.7. Concentração em águas rasas e vulneráveis

- O estudo mostra que a maior parte do tráfego ocorre em águas rasas (0–20 m), onde habitats frágeis, como recifes, prados de ervas marinhas e manguezais, estão concentrados.
- Tal ocupação intensa favorece a erosão costeira, a turbidez, a poluição sonora e colisões com espécies marinhas, representando ameaça substancial à biodiversidade.

2.8. Utilidade de dados de rastreamento (AIS) para gestão

- Lang et al. destacam que os dados AIS processados são um recurso valioso para planejamento e políticas de conservação, permitindo mapear a distribuição espaço-temporal das embarcações com alta resolução.
- Isso corrobora a necessidade de políticas públicas baseadas em dados, incluindo monitoramento contínuo e regulação da ocupação das águas costeiras.

2.9. Impacto sobre espécies e habitats prioritários

- O estudo evidencia que mesmo áreas protegidas e habitats centrais de espécies vulneráveis (como o golfinho branco chinês e os prados de ervas marinhas) apresentam ocupação significativa de embarcações, mostrando que a presença de navios não se restringe a zonas comerciais ou de transporte.
- Isso reforça a necessidade de medidas regulatórias para reduzir o impacto sobre espécies ameaçadas e habitats ecologicamente importantes.

2.10. Necessidade de normatização e governança

- “Atualmente, não há norma para velocidade e aproximação de embarcações nas proximidades de costões rochosos, ilhas e áreas abrigadas, como baías e enseadas. Tal normatização pode ser apontada como uma demanda necessária à gestão, tratando-se de uma lacuna na legislação” (FUNDAÇÃO FLORESTAL, 2014).
- “Relações obscuras e pressão para flexibilização das legislações de uso e ocupação do solo e ordenamento territorial, como ocorreu no processo do Gerenciamento Costeiro de 2017, em que representantes do setor náutico alegaram imperativos econômicos para afrouxamento da proteção ambiental de determinadas áreas” (www.waves.com.br/arquivo/indignacao-em-ubatuba/).

2.11. Necessidade de investigação de campo estruturada

- Coleta, preservação e transporte de amostras ambientais (água, sedimento e biota) conforme normas CETESB e ISO 5667-3.
- Análise laboratorial de hidrocarbonetos, metais pesados e nutrientes.
- Mapeamento batimétrico e fotogramétrico do canal, para detecção de pontos críticos de erosão.
- Monitoramento da pegada espacial das embarcações, com radar, AIS e imagens orbitais (ScienceDirect, 2025).

2.12. Considerações sobre as informações prestadas pelos órgãos administrativos

Verifica-se que, no curso do procedimento, as conclusões apresentadas tiveram como base principal informações encaminhadas por diversos órgãos administrativos, os quais, em sua maioria, limitaram-se a prestar esclarecimentos genéricos ou incompletos.

A Marinha do Brasil, por exemplo, informa inexistirem irregularidades aparentes, embora mencione a existência de autuações, sem, contudo, especificar sua natureza, datas, extensão ou gravidade. Tal ausência de detalhamento inviabiliza a adequada aferição da efetividade das ações de fiscalização adotadas.

Outros órgãos, por sua vez, justificam a limitação de sua atuação em razão de insuficiência estrutural ou operacional, afirmando que eventuais irregularidades percebidas seriam comunicadas à Capitania dos Portos. Contudo, esse modelo de resposta reativa não substitui a indispensável atuação preventiva e continuada, essencial à tutela do meio ambiente costeiro.

Dessa forma, constata-se a existência de uma lacuna de coordenação interinstitucional: embora haja termo de compromisso firmado entre as entidades competentes, as informações apresentadas indicam fragilidade na articulação e no acompanhamento técnico das medidas pactuadas.

Diante disso, entende-se necessária a realização de **análise técnica independente e in loco**, com vistas à elaboração de **laudo de campo multidisciplinar**, apto a confirmar ou afastar, com base científica, a ocorrência

de impactos ambientais relevantes e a efetividade das ações de fiscalização relatadas.

Cumprе destacar que, a despeito das manifestações administrativas, os indícios materiais de degradação observáveis no Canal de Bertioga indicam divergência entre os relatórios formais e a realidade empírica, o que reforça a importância de se reabrir o procedimento para **apuração aprofundada, técnica e imparcial**, em consonância com os princípios da prevenção e da precaução.

3. Fundamentação Jurídica

- CF, arts. 23 VI e 225;
- Lei 6.938/1981, art. 14, §1º;
- Lei 12.651/2012 (Código Florestal);
- Resolução CONAMA 303/2002;
- Princípios da Prevenção e Precaução; tratados multilaterais (Rio-92, UNFCCC, Agenda 2030).

4. Pedido

- a. Desarquivamento do procedimento PRM-STs-SP-00008452/2025;
- b. Instituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional coordenado pelo MPF;
- c. Planejamento e execução de estudo técnico-científico integrado (amostras ambientais, levantamento hidrográfico, monitoramento de embarcações, identificação de áreas contaminadas);

- d. Expedição de recomendações aos municípios para restauração de manguezais, regulação de abastecimento e controle de tráfego náutico.

5. Considerações Finais

Respeitosamente, divergimos do arquivamento, porque há fatos graves e incontestáveis ocorrendo a cada dia, o que resulta no processo de agravamento dos danos ambientais e sociais na região do canal em questão. O Canal de Bertioga representa um microcosmo das contradições da gestão costeira brasileira: patrimônio natural e histórico ameaçado pela fragmentação institucional e pela ausência de planejamento.

Reabrir o inquérito é passo indispensável para transformar a retórica da sustentabilidade em ação concreta, alinhada à ciência, à legislação e à responsabilidade histórica do Ministério Público Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarujá, 26 de setembro de 2025.

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente - AGUAVIVA – Associação Guarujá Viva

CNPJ: 41.965.389/0001-97